



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022-DIV

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022, às 11h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 55/2022 de 16 de Fevereiro de 2022, reuniram-se os Srs. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para dar prosseguimento à fase de julgamento das propostas de preços referente à Concorrência Pública N.º 01/2022-DIV, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. O Sr. Presidente da início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão onde após análise minuciosa das propostas de preços, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente CLASSIFICADAS: **LOTE I - PROPOSTA VENCEDORA:** SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o percentual de desconto de 22,02%; **2ª:** AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 22,00%; **3ª:** DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, 14,20%; **4ª:** ESTRUTURE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 14,00%; **5ª:** B V BOA VISTA CONSTRUÇÕES EIRELI, 13,00%; **6ª:** CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP, 11,00%; **7ª:** PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 10,00%; **8ª:** FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME, 10,00%; **9ª:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 7,00%; **10ª:** CDG ENGENHARIA LTDA, 6,00%; **11ª:** CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, 5,50%; **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** F. J. DE MATOS NETO – ME, por descumprimento dos itens 5.1.j e 7.3.1 do edital, apresentou as Composições analíticas da taxa de B.D.I. com valores superiores aos BDIs máximos dispostos no ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO B.D.I, o que interfere diretamente no percentual final proposto, tendo em vista que a oferta proposta pelo licitante seria compensado através dos BDIs superiores ao praticados pelos demais licitantes que obedeceram aos valores propostos pela administração; CONSTRUTORA AG EIRELI, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou a Planilha analítica de encargos sociais e 5.1. “obs.: Lote I”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote descumprindo a seguinte observação “O licitante não deve incidir o percentual proposto ao valor registrado, tendo em vista que esta aplicação será realizada exclusivamente no orçamento a ser contratado”; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por descumprimento do item 5.1. “obs.: Lote I”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote, descumprindo a seguinte observação “O licitante não deve incidir o percentual proposto ao valor registrado, tendo em vista que esta aplicação será realizada exclusivamente no orçamento a ser contratado”; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou “Planilha analítica de encargos sociais” e 5.1.j, não apresentou “Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU”; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento do item 5.1. “obs.: Lote I”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote, descumprindo a seguinte observação “O licitante não deve incidir o percentual proposto ao valor registrado, tendo em vista que esta aplicação será realizada exclusivamente no orçamento a ser contratado”; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou “Planilha analítica de encargos sociais” e 5.1.j, não apresentou “Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme



recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU”; CONSTRUTORA VIPONEIRELI, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou “Planilha analítica de encargos sociais”; 5.1.j, não apresentou “Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU”; e 5.1. “obs.: Lote I”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote, descumprindo a seguinte observação “O licitante não deve incidir o percentual proposto ao valor registrado, tendo em vista que esta aplicação será realizada exclusivamente no orçamento a ser contratado”; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, por descumprimento dos itens 5.1.j, não apresentou “Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU” e 5.1. “obs.: Lote I”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote, descumprindo a seguinte observação “O licitante não deve incidir o percentual proposto ao valor registrado, tendo em vista que esta aplicação será realizada exclusivamente no orçamento a ser contratado”; CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, 6,00%, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou “Planilha analítica de encargos sociais” e 5.1.j, não apresentou “Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU”; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, por descumprimento do item 5.1.j, tenho em vista que a licitante apresentou apenas uma composição de BDI, em desconformidade com exigido no edital; H.M DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI – EPP, por descumprimento dos itens 5.1.j, tenho em vista que a licitante apresentou apenas uma composição de BDI, em desconformidade com exigido no edital; e 5.1. “obs.: Lote I”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote, descumprindo a seguinte observação “O licitante não deve incidir o percentual proposto ao valor registrado, tendo em vista que esta aplicação será realizada exclusivamente no orçamento a ser contratado”; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou “Planilha analítica de encargos sociais”; 5.1.j, não apresentou “Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU”; e 5.1.i, não apresentou “Relação de equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços”; N3 CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou “Planilha analítica de encargos sociais”; 5.1.j, não apresentou “Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU”; e 5.1.i, não apresentou “Relação de equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços”; e ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por descumprimento dos itens 5.1.j, apresentou as Composições analíticas da taxa de B.D.I. de em desconformidade com o exigido no edital, e 5.1.d, apresentou o percentual de desconto abaixo do mínimo estimado. **LOTE II – PROPOSTA VENCEDORA:** AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 22,00%; 2ª: COPA ENGENHARIA LTDA, 13,30%; 3ª: B V BOA VISTA CONSTRUÇÕES EIRELI, 13,00%; 4ª: DELTACON CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, 8,00%; 5ª: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 7,00%. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** F. J. DE MATOS NETO – ME, por descumprimento do item 5.1.j, apresentou as Composições analíticas da taxa de B.D.I. em desconformidade com o exigido no edital; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por descumprimento do item 5.1. “obs.: Lote II”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote, descumprindo a seguinte observação “O licitante não deve incidir o percentual proposto ao valor registrado, tendo em vista que esta aplicação será realizada exclusivamente no orçamento a ser contratado”; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento do item 5.1. “obs.: Lote II”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME, por descumprimento do item 5.1. “obs.: Lote II”, tendo em vista que a licitante aplicou o desconto no valor global do lote; CONFAHT: CONSTRUTORA HOLANDA



LTDA, por descumprimento dos itens 5.1.i, não apresentou "Planilha analítica de encargos sociais" e 5.1.j, não apresentou "Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU"; CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, por descumprimento do item 5.1.d, apresentou o percentual de desconto abaixo do mínimo estimado; ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por descumprimento do item 5.1.d, apresentou o percentual de desconto abaixo do mínimo estimado. O Senhor presidente faz constar que foram considerados para efeito de classificação, as declarações apresentadas na fase de habilitação referentes aos itens 5.1.k e 5.1.l. Ato contínuo, o Senhor Presidente informa que o resultado do julgamento das Propostas será publicado na imprensa oficial do município, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma ficará aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado de julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 11h:42min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 04 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	